



LEGAL ALERT

DA PROIBIÇÃO DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BENS ALIMENTÍCIOS NÃO FORTIFICADOS

A proibição de produção, comercialização e importação de alimentos processados não fortificados decorre do Regulamento de Fortificação de Alimentos com Micronutrientes Industrialmente Processados (“Regulamento”), aprovado pelo Decreto n.º 9/2016, de 18 de Abril¹.

Ao abrigo deste Regulamento é, portanto, obrigatória *(i)* a fortificação da farinha de trigo, da farinha de milho², do óleo alimentar, do açúcar e do sal para o consumo humano e animal (“bens alimentícios fortificados”), produzidos, comercializados e importados de acordo com as Normas Moçambicanas (“NM”) em vigor³, assim como *(ii)* a aposição do logótipo e do selo de fortificação e a indicação da composição química dos bens alimentícios fortificados.

Na senda do referido instrumento legal, a Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE) anunciou, no passado dia 19 de Junho de 2017, a interdição da importação de bens alimentícios não fortificados, podendo os produtos que já estão no mercado (com referência a essa data⁴) continuar a ser comercializados, até à ruptura do respectivo *stock*.

As NM aplicáveis a cada bem alimentício fortificado estabelecem o modelo dos logótipos a inserir no rótulo do alimento respectivo, devendo este rótulo ser aprovado pelo Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ). Os selos de

¹ Vigente desde meados de Outubro de 2016.

² No caso da farinha de milho, a fortificação não é obrigatória sempre que seja produzida por moageiras de pequena escala e que apenas prestam serviços de moagem para consumo familiar.

³ As especificações técnicas dos veículos alimentares previstas no Regulamento estão definidas de acordo com as seguintes NM: NM5 (farinha de milho), NM7 (farinha de trigo), NM425 (óleo alimentar), NM110 (açúcar) e NM9 (sal).

⁴ De 19 de Junho de 2017.



fortificação serão atribuídos pela INAE para os bens alimentícios fortificados já existentes em *stock* em Moçambique e que ainda não obedecem às regras estabelecidas no Regulamento.

Os produtores, comerciantes e importadores, mas também (e porque não) os consumidores, devem estar cientes de que a fiscalização do cumprimento do Regulamento é da competência da INAE, sem prejuízo da intervenção do Comité Nacional para a Fortificação de Alimentos de Moçambique (CONFAM), criado através do Diploma Ministerial n.º 77/2013, de 21 de Junho, que tem como objectivo geral coordenar, regular, supervisionar e monitorar as acções de fortificação de alimentos à escala nacional. É de referir ainda que o CONFAM deve ser composto por membros representantes de diversas instituições do sector público e privado (especialmente da área de produção e distribuição de alimentos), da academia de ciências, da sociedade civil e de parceiros de desenvolvimento, podendo ainda a ele aderir ou dele ser membro todas as instituições públicas, privadas e civis interessadas na área de fortificação de alimentos, caso os seus objectivos sejam comuns ao do CONFAM e não haja conflitos de interesses.

Nípul K. Govan | ngovan@hrlegalcircle.com
Mara Rupia Lopes | mrlopes@hrlegalcircle.com